



MPV - 291

00002

DATA

19/04/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 291, de 13 de abril de 2006

AUTOR
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁNº PRONTUÁRIO
3371 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
01/01ARTIGO
1.º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Emenda Substitutiva

"Dê-se ao artigo 1.º, *caput* e seus parágrafos da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 1.º - A partir de 1.º de abril de 2006, os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados em 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete por cento), observado os dispostos nos incisos I, III e IV, parágrafo 4º do artigo 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1.º - O disposto no *caput* aplica-se aos valores expressos em unidade monetária na legislação previdenciária.

§ 2.º - O percentual de que trata este artigo, também serão estendidos às pensões e benefícios assistenciais.

§ 3.º - A aplicação do percentual constante do artigo 1.º, *caput*, será estendido à todos aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social que percebem mensalmente até 05 (cinco) vezes o valor do salário mínimo atual."

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Emenda, mais uma vez, visa corrigir uma grande injustiça, de modo que os nossos trabalhadores aposentados e pensionistas da Previdência Social possam ter o mesmo tratamento que é dispensado àqueles que ganham um salário mínimo ou "um pouco" além do mesmo.

Pelo exposto, conclui-se que a realidade é divergente do verdadeiro sonho da aposentadoria, resultado que torna-se, a medida do tempo, notório pesadelo ao beneficiário da Previdência Social.

Este pesadelo é vivido, ao longo dos anos, agora, mais do que antes, uma falácia, com a afronta ao princípio da preservação do valor real, estabelecendo pígio aumento real, quando o percentual dado ao salário mínimo - a título de ganho real - foi superior a 16% (dezesseis por cento), tornando-o anêmico, como se assim pudesse e passasse despercebida.

Neste contexto, a presente emenda que se propõe, busca estabelecer a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, para tanto, socorre-se do mesmo percentual de ganho real outorgado ao salário mínimo, a ser implementado a contar de 1.º de abril de 2006.

Outrossim, cumpre-nos acrescentar que, como é do conhecimento geral, nossos trabalhadores aposentados, pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social já sofrem as defasagens de seus proventos, com perdas acumuladas há muitos anos e, com o fito de, pelo menos, amenizarmos esse lamentável e injusto tratamento para com àqueles que contribuíram durante tantos e tantos anos, reiteramos nossa proposta, apresentando a presente Emenda, a qual, contamos com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares aqui no Congresso Nacional, visando assim, procurarmos conseguir um reparação, ou seja, a aprovação da presente Emenda que, conforme já relatado, visa corrigir grande omissão, injustiça e desrespeito.



ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal

/ São Paulo